

DECRETO Nº 4.188 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

**REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS NAS VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o disposto na **Lei Municipal nº 4.960, de 08 de dezembro de 2017,**

DECRETA:

Art. 1º - O sistema de estacionamento rotativo pago será definido em **ÁREA AZUL** e **ÁREA VERMELHA**, em vias e logradouros públicos da cidade de Patrocínio, segundo as diretrizes impostas pela **Lei Municipal nº 4.960/2017** pelo **Código de Trânsito Brasileiro** e pela **Lei nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana)** e passa a ser regulamentado por este decreto.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago será implantado conforme as seguintes áreas, vias e logradouros públicos:

I- ÁREA AZUL:

HIPERCENTRO (ÁREA AZUL)
RUA PRESIDENTE VARGAS
Rua Marechal Floriano à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)
12 Vagas Livres 09 Motos 01 Deficiente 03 Idosos 01 Área de Segurança 02 Embarque e Desembarque
Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves do Nascimento (Área Azul)
57 Vagas Livres 04 Idosos 02 Deficiente 01 Ônibus 01 Emergência 06 Motos
Rua Elmiro Alves do Nasc. à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)

18 Vagas Livres 15 Motos 02 Idosos 01 Deficiente 01 Área de Segurança 01 Carga e Descarga	
Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)	
25 Vagas Livres 12 Motos 01 Idoso 01 Deficiente 01 Carga e Descarga	
Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)	
25 Vagas Livres 20 Motos 01 Carga e Descarga	
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)	
28 Vagas Livres 10 Motos	
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)	
23 Vagas Livres 01 Embarque e Desembarque 01 Idoso 02 Motos	
AV. RUI BARBOSA	
Sentido rumo ao viaduto	
Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
19 Vagas Livres 14 Motos 01 Idoso 01 Carga e Descarga	24 Vagas Livres 01 Idosos 01 Deficiente
Rua Elmiro Alves à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
08 Vagas Livres 19 Motos 01 Área de Segurança 01 Idoso 01 Deficiente	10 Vagas Livres 20 Motos
Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
09 Vagas Livres 01 Idoso 02 Deficiente 02 Área de Segurança 10 Motos	09 Vagas Livres 18 Motos 01 Idosos 01 Carga e Descarga 01 Deficientes

	01 Emergência
Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
11 Vagas Livres 10 Motos 01 Emergência 02 Idoso 01 Deficiente	13 Vagas Livres 21 Motos 01 Emergência 01 Deficiente 01 Idosos
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
13 Vagas Livres 11 Motos 01 Idoso	12 Vagas Livres 13 Motos 01 Carga e Descarga 01 Emergência
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
12 Vagas Livres 10 Motos 01 Carga e Descarga 01 Idoso	09 Vagas Livres 08 Motos 01 Idoso 02 Deficiente 01 Emergência
RUA GOVERNADOR VALADARES	
Av. Faria Pereira à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)	
11 Vagas Livres 09 Motos	
Rua Bernardo Guimarães à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	
12 Vagas Livres 08 Motos 01 Deficiente 01 Idoso	
Rua Elmiro Alves à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)	
16 Vagas Livres 05 Motos 02 Idosos 01 Carga e Descarga	
Rua Cel. João Cândido à Rua Marechal Floriano (Área Azul)	
17 Vagas Livres 01 Ônibus 02 Deficientes 01 Idoso 01 Carga e Descarga	
RUA CESÁRIO ALVIM	
Rua Marechal Floriano à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)	
40 Vagas Livres 26 Motos 02 Idoso 01 Deficiente	
Rua Cel. João Cândido à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	

<p>30 Vagas Livres 27 Motos 01 Idoso 01 Deficiente 01 Carga e Descarga</p>
Rua Elmiro Alves à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)
<p>22 Vagas Livres 01 Carga e Descarga 16 Motos 01 Deficiente</p>
Rua Bernardo Guimarães à Av. Faria Pereira (Área Azul)
<p>23 Vagas Livres 26 Motos 02 Idoso 01 Deficiente</p>
Av. Faria Pereira à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)
<p>24 Vagas Livres 06 Motos 01 Embarque e Desembarque 01 Emergência 01 Idoso 01 Deficiente</p>
Rua Teodoro Gonçalves à Rua Martins Mundim (Área Azul)
<p>24 Vagas Livres 19 Motos 01 Idoso</p>
Rua Martins Mundim à Rua Pinto Dias (Área Azul)
<p>19 Vagas Livres 14 Motos 01 Idoso 01 Ônibus</p>
RUA PINTO DIAS
Rua Cesário Alvim à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
<p>20 Vagas Livres 02 Idosos 01 Deficiente 01 Carga e Descarga 03 Motos 01 Ônibus</p>
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)
<p>23 Vagas Livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso</p>
RUA BERNARDO GUIMARÃES

Rua Cesário Alvim à Rua Governador Valadares (Área Azul)
05 Vagas Livres 01 Deficiente 01 Idoso
Rua Governador Valadares à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
08 Vagas Livres 14 Motos 01 Deficiente
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)
15 Vagas Livres 02 Idosos 01 Deficiente 01 Carga e Descarga 10 Motos
Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)
07 Vagas Livres 01 Idoso 10 Motos
RUA ELMIRO ALVES DO NASCIMENTO
Rua Jacob Marra à Presidente Vargas (Área Azul)
04 Vagas Livres
Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
14 Vagas Livres 02 Idosos 01 Deficiente 05 Taxis 15 Motos 01 Carga e Descarga
Av. Rui Barbosa à Rua Gov. Valadares (Área Azul)
08 Vagas Livres 01 Deficiente 01 Carga e Descarga
Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)
06 Vagas Livres 01 Deficiente 01 Idoso 04 Motos
RUA CORONEL JOÃO CÂNDIDO DE AGUIAR
Rua Cesário Alvim à Rua Gov. Valadares (Área Azul)

11 Vagas Livres 07 Motos	
Rua Gov. Valadares à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
09 Vagas Livres 01 Deficiente 07 Motos 01 Área de Segurança 01 Embarque e Desembarque	
Av. Rui Barbosa à Presidente Vargas (Área Azul)	
10 Vagas Livres 02 Deficiente 01 Idoso 04 Táxis	
Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)	
02 Vagas Livres	
RUA MARECHAL FLORIANO	
Rua Presidente Vargas à Rua Gov. Valadares (Área Azul)	
14 Vagas Livres 16 Motos 01 Deficiente 01 Idoso 01 Carga e Descarga 01 Emergência	
Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	
10 Vagas Livres 06 Motos	
AVENIDA FARIA PEREIRA Sentido Catiguá	
Rua Jacob Marra à Rua Presidente Vargas (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
07 Vagas Livres 07 Motos	02 Vagas Livres 06 Motos 01 Carga e Descarga 01 Emergência
Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
03 Vagas Livres 01 Ônibus 02 Emergência 01 Idoso 01 Deficiente 09 Motos	05 Vagas Livres 01 Idoso 01 Ônibus 01 Carga e Descarga
Av. Rui Barbosa à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	
Lado Esquerdo	Lado Direito
06 Vagas Livres 01 Idoso	07 Vagas Livres 01 Idoso

Rua Gov. Valadares à Rua Cesário Alvim (Área Azul)	01 Deficiente 01 Área de Segurança
05 Vagas Livres	10 Motos
RUA JACOB MARRA	
Rua Martins Mundim à Rua Teodoro Gonçalves (Área Azul)	
31 Vagas Livres 01 Idoso	
Rua Teodoro Gonçalves à Av. Faria Pereira (Área Azul)	
18 Vagas Livres 02 Idoso 01 Carga e Descarga 05 Motos	
Av. Faria Pereira à Rua Bernardo Guimarães (Área Azul)	
15 Vagas Livres 09 Motos 01 Deficiente 01 Idoso	
Rua Bernardo Guimarães à Rua Elmiro Alves (Área Azul)	
07 Vagas Livres 10 Motos 13 Moto-Táxis 01 Idoso 01 Deficiente	
Rua Elmiro Alves à Rua Cel. João Cândido (Área Azul)	
22 Vagas Livres 01 Idoso 01 Deficiente	
RUA TEODORO GONÇALVES	
Rua Cesário Alvim à Av. Rui Barbosa (Área Azul)	
19 Vagas Livres 01 Carga e Descarga	
Av. Rui Barbosa à Rua Presidente Vargas (Área Azul)	
20 Vagas Livres 09 Motos 01 Carga e Descarga	
Rua Presidente Vargas à Rua Jacob Marra (Área Azul)	
11 Vagas Livres 11 Motos 01 Idoso 01 Carga e Descarga	
RUA MARTINS MUNDIM	
Rua Jacob Marra à Rua Presidente Vargas (Área Azul)	

17 Vagas Livres 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Presidente Vargas à Av. Rui Barbosa (Área Azul)
18 Vagas Livres 01 Idoso 05 Motos 02 Embarque e Desembarque
Av. Rui Barbosa à Rua Cesário Alvim (Área Azul)
13 Vagas Livres 02 Idoso 20 Motos

II- ÁREA VERMELHA:

ÁREA HOSPITALAR (ÁREA VERMELHA)
RUA MAJOR TOBIAS
Av. João Alves do Nascimento à Rua Abadio Nader
08 Vagas livres 05 Motos 01 Embarque e Desembarque
Rua Abadio Nader à Rua São Benedito
08 Vagas livres
Rua São Benedito à Av. José Maria de Alckimin
02 Vagas Livres
RUA ABADIO MARQUES NADER
Rua Major Tobias à Rua Otavio de Brito
06 Vagas livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
RUA SÃO BENEDITO
Rua Bernardino Machado à Rua Otavio de Brito
21 Motos 26 Vagas Livres 03 Idosos 02 Emergência 01 Embarque e Desembarque
Rua Otavio de Brito à Rua Major Tobias

08 Vagas Livres 01 Deficiente 02 Idosos 01 Emergência
RUA ADELINO RODRIGUES DA CUNHA
Rua Otávio de Brito à Rua Bernardino Machado
32 Vagas Livres 09 Motos 01 Ônibus 02 Deficientes 02 Idoso
RUA BERNARDINO MACHADO
Rua Arthur Botelho à Rua Adelino Rodrigues
05 Vagas Livres 03 Motos
Rua Adelino Rodrigues à Rua São Benedito
07 Vagas Livres 01 Idoso
Rua São Benedito à Av. João Alves do Nascimento
24 Vagas Livres 01 Idoso
RUA SALATIEL MARQUES
Rua Elias Alves Cunha à Av. João Alves do Nascimento
19 Vagas Livres 01 Idoso 03 Motos 01 Embarque e Desembarque
RUA OTÁVIO DE BRITO
Rua Arthur Botelho à Av. José Maria de Alkimin
12 Vagas Livres 03 Motos
Rua São Benedito à Av. João Alves do Nascimento
19 Vagas Livres 33 Motos 02 Idoso 02 Deficiente 02 Emergência 01 Carga e Descarga 02 Táxi
Av. João Alves do Nascimento à Rua Joaquim Carlos dos Santos

18 Vagas Livres	
PRAÇA HONORICO NUNES	
Rua Adelino Rodrigues à Rua São Benedito	
13 Vagas livres 02 Idoso 01 Deficiente 03 Motos	
AV. JOSÉ MARIA ALKIMIN	
Rua Otávio de Brito à Rua Major Tobias	
Lado Esquerdo	Lado Direito
07 Vagas livres 05 Motos 01 Carga e Descarga	05 Vagas Livres 01 Ônibus 01 Curta Duração
AV. JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	
Sentido à Prefeitura	
Rua Bernardino Machado à Rua Otávio de Brito	
Lado Esquerdo	Lado Direito
12 Vagas Livres 01 Idoso 01 Ambulância 02 Taxis	01 Embarque e Desembarque de Escolares 01 Idoso 01 Deficiente
Rua Otávio de Brito à Rua Major Tobias	
Lado Esquerdo	Lado Direito
01 Deficiente 01 Ônibus 01 Idoso 06 Motos	01 Ônibus 01 Vaga Livres 01 Carga e Descarga 01 Idoso
Rua Major Tobias à Rua Rio Branco	
Lado Esquerdo	Lado Direito
13 Vagas Livres 01 Deficiente 02 Idoso	08 Vagas Livres 06 Motos 02 Idoso

Parágrafo único - A critério da Administração, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do sistema, poderão ser excluídos trechos ou logradouros públicos do estacionamento rotativo ou incluídas outras áreas.

Art. 3º - A utilização do estacionamento rotativo mediante pagamento dar-se-á seguintes dias e horários:

I – de segunda à sexta-feira: das 08h00min. às 18h00min.;

II – aos sábados: das 8h00min. às 13h00min.

Parágrafo único – Em feriados, domingos e fora dos horários nos dias estabelecidos no *caput* deste artigo a utilização do estacionamento rotativo será gratuito.

Art. 4º. O estacionamento rotativo – **ÁREA AZUL e ÁREA VERMELHA** – nos locais delimitados fica sujeito ao uso de tíquetes emitidos através de sistema eletrônico, aplicativos para

celular, créditos vendidos por Monitores de Trânsito e Pontos de Vendas credenciados, ou qualquer outro meio informatizado, mediante o pagamento de preço público, respeitado o limite de tempo, conforme segue:

ÁREA	TIPO DE VEÍCULO	PRAZO (Permanência)	VALOR (R\$)	ROTATIVIDADE (Tempo MÁXIMO)
AZUL	Veículos de 04 ou 03 rodas	30 (trinta) minutos	R\$1,25	02 (duas) horas
		01 (uma) hora	R\$2,50	
	Ciclomotores	30 (trinta) minutos	R\$0,65	
		01 (uma) hora	R\$1,25	
VERMELHA	Veículos de 04 ou 03 rodas	01 (uma) hora	R\$1,25	04 (quatro) horas
		02 (duas) horas	R\$2,50	
	Ciclomotores	01 (uma) hora	R\$ 0,65	
		02 (duas) horas	R\$1,25	

§ 1º. O período máximo de permanência contínua de cada veículo numa mesma vaga na **ÁREA AZUL** será de 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. O período máximo de permanência contínua de cada veículo numa mesma vaga na **ÁREA VERMELHA** será de 04 (quatro) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º. Durante o período de validade do horário assinalado no tíquete eletrônico ou outro meio estabelecido, o usuário poderá estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente, dentro daquela área específica. Caso mude de área, o usuário deverá adquirir novo crédito para nova área.

§4º Não estarão sujeitos ao pagamento pelo estacionamento rotativo os veículos estacionados até o limite inicial de permanência de 10 (dez) minutos.

Art. 5º. Todas as vagas, quando inseridas nas áreas destinadas ao estacionamento rotativo, deverão respeitar o tempo de rotatividade previstos no Art. 4º deste Decreto.

Art. 6º - Para a utilização do Estacionamento Rotativo deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento, e junto à guia da calçada (“meio-fio”), respeitando os limites estabelecidos pela

demarcação individual de vaga disposta através de sinalização horizontal específica, admitidas as exceções devidamente sinalizadas;

II - veículo cujas dimensões excedam a demarcação viária estabelecida para uma vaga de estacionamento, pagará o correspondente ao número de vagas ocupadas.

Art. 7º. Os valores fixados na tabela do Art. 4º poderão ser reajustados anualmente somente por meio de Decreto Municipal, de acordo com a variação do **INPC**, ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 8º. As caçambas e/ou coletores de entulhos deverão ter autorização específica, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte (SESTRAN) para uso da **ÁREA AZUL e VERMELHA**.

§1º A colocação e retirada de caçambas nas zonas de estacionamento rotativo ficam sujeitas ao disposto na **Lei Municipal nº 3279/1999** e suas alterações.

§2º Quando for deferida a colocação de caçambas e coletores na área de estacionamento rotativo, será pago o preço **único de R\$ 10,00 (dez reais) por dia/vaga**, cujo valor poderá ser reajustado na forma do disposto no *caput* do art. 7º.

Art. 9º. Nos logradouros públicos onde houver estacionamento rotativo – **ÁREA AZUL e VERMELHA** – não será permitido o estacionamento de veículos, sem a comprovação do pagamento da respectiva tarifa, sob pena de multa e remoção do veículo, se for o caso.

Parágrafo único. Defronte de estabelecimentos bancários, na área de segurança, somente será permitido o estacionamento de veículos específicos.

Art. 10. Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a pontos de automóveis de aluguel – táxi, transporte por aplicativos e pontos de mototaxistas – desde que devidamente registrados pela SESTRAN.

Art. 11 – São isentos de pagamento pelo estacionamento rotativo:

§ 1º. Os veículos abaixo discriminados:

- a) Ambulâncias;
- b) Veículos de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Veículos contratados com o Município em prestação de serviços, devidamente identificados, com adesivo oficial do Município;

§ 2º. As seguintes pessoas, nos termos da **Resolução 965 do CONTRAN**:

- I – Pessoas idosas;
- II – Pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- III – Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

§ 3º Para fazer jus à isenção prevista no parágrafo segundo, as pessoas mencionadas nos incisos I, II e III deverão utilizar as vagas específicas, devidamente demarcadas e estar de posse credencial respectiva, a qual será expedida pela SESTRAN, de acordo com a legislação federal e as resoluções do CONTRAN, devendo ser respeitada a rotatividade (prazo máximo de permanência).

§ 4º – O serviço de carga e descarga será permitido em **ÁREA AZUL e VERMELHA**, em local devidamente sinalizado e respeitando o horário pré-estabelecido.

§ 5º – Fica assegurada 01 (uma) vaga para Farmácia com tempo de permanência máxima de 15 (quinze) minutos, com o pisca-alerta ligado.

Art. 12. - Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o sistema de estacionamento rotativo pago – **ÁREA AZUL e VERMELHA** em desacordo com as disposições estabelecidas neste Decreto ou demais normas vigentes serão considerados como estacionados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro** e legislação complementar.

Art. 13. - Considerar-se-á estacionado irregularmente na **ÁREA AZUL e VERMELHA** o veículo que:

- I - Ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- II - Permanecer estacionado na vaga após o fim do tempo de tolerância utilizado para fins de rotatividade;
- III - Não pagar pelo período de ocupação da vaga, com exceção da aplicação do §4º do Artigo 4º deste Decreto.
- IV - Permanecer na vaga quando do término das unidades de tempo;
- V - Ocupar as vagas especiais destinadas à idosos, à pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção e pessoas com o transtorno do espectro autista, além das demais áreas privativas com amparo legal, desde que não estejam portando a identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes (SESTRAN).

Parágrafo Único - No caso de descumprimento deste Decreto, o infrator fica sujeito às penalidades previstas no **Código de Trânsito Brasileiro** e demais legislações.

Art. 14 – O Estacionamento rotativo pago – **ÁREA AZUL e VERMELHA** – não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado e em conformidade pelas placas de sinalização.

Art. 15. Não caberá ao Município e/ou ao explorador do serviço qualquer responsabilidade civil ou penal por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema de estacionamento rotativo.

Art. 16 - A terceirização da exploração do serviço de estacionamento rotativo dar-se-á através de processo licitatório nos termos de **Edital, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e/ou da Lei de Licitações 14.133/21**, naquilo que couber.

Art. 17 – O vencedor do certame licitatório deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, devendo ainda, possuir escritório localizado na cidade de Patrocínio/MG e na área de abrangência do Estacionamento Rotativo.

Parágrafo Único - Os Monitores de Trânsito serão responsáveis pelo controle da utilização do sistema rotativo e devem se apresentar devidamente identificados e uniformizados.

Art. 18 - O prazo de exploração do estacionamento rotativo será estabelecido em conformidade com a **Lei nº 4.960/17** e com os critérios previstos no Edital de Licitação, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do edital, desde que o serviço esteja sendo prestado em conformidade com o termo firmado.

Parágrafo único - O serviço ficará sujeito a fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a prestadora deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do termo firmado.

Art. 19. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.502 de 22 de junho de 2018.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 13 de abril de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
PREFEITO MUNICIPAL